

1. Processo n.: REC-16/00327769

2. Assunto: Recurso de Agravo contra a Decisão Singular exarada no Processo n. REP-15/00524643 - Representação do MP junto ao TCE acerca de supostas irregularidades concernentes a contratos de obras, reformas, manutenção, supervisão e fiscalização referente à Ponte Hercílio Luz

3. Interessado(a): Procuradoria-geral Junto ao Tribunal de Contas (Procurador Diogo Roberto Ringenberg)

4. Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura

5. Decisão n.: 0036/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

5.1. Conhecer do Recurso de Agravo interposto pelo Procurador de Contas Diogo Roberto Ringenberg, nos termos do art. 82 da Lei Complementar (estadual) 202/2000, contra a Decisão Singular GAC/AMF n. 474/2016, nos autos do Processo REP-15/00524643, para, no mérito, negar-lhe provimento.

5.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Agravante.

6. Ata n.: 02/2017

7. Data da Sessão: 25/01/2017 - Ordinária

8. Especificação do quorum:

8.1 Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Relator), Cesar Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wandall, Herneus De Nadal e Julio Garcia

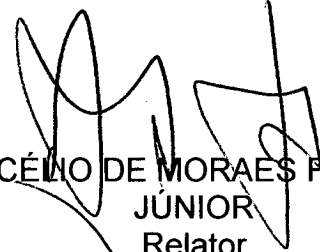
8.2 Conselheiro que alegou impedimento: Herneus De Nadal

9. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

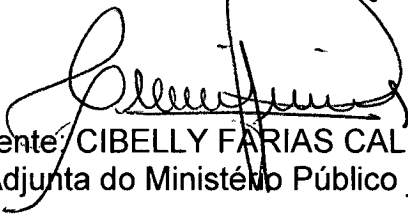
10. Auditor presente: Cleber Muniz Gavi



LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente



ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Relator



Fui presente CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC